

MANUAL DO INSPETOR 2023

FEVEREIRO 2023

**CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Pará

APRESENTAÇÃO

O Manual do Inspetor do CREA-PA é uma publicação que servirá como fonte de consulta para o desenvolvimento de atividades do inspetor, o qual é importante para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional.



O inspetor representa o(a) Presidente na localidade para qual foi nomeado, seja sede física ou em locais que não possuem unidade de atendimento, trabalha voluntariamente, de forma honorífica, para melhorar a eficiência das nossas ações de fiscalização junto à comunidade, desenvolve seu trabalho em defesa do exercício e da valorização profissional, em consonância com as demais instâncias administrativas e institucionais.

O papel do inspetor equipara-se ao papel de agente público, pois está diretamente relacionado ao comprometimento perante à sociedade local, em divulgar a Missão, Princípios e Valores do CREA-PA, bem como, a prevenção de infrações éticas por parte da comunidade profissional.

É importante que o inspetor tenha conhecimento e compreensão das suas atribuições para que consiga desempenhar sua função com êxito, colocando em prática as orientações, instruções e determinações do CREA-PA.

Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente do CREA-PA

Cristiane Coelho de França
Superintendente

Mercia Piedade do Amaral
Gerente de Polos

Edilene do S. Damasceno Palheta
Chefe de Seção de Ananindeua

Cezar Eduardo Borgonove
Chefe de Seção de Santarém

Juliana Constantino Ribeiro
Chefe de Seção de Marabá

Raíssa Fernandes Rebelo
Gerente de Relações Institucionais



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Pará

SUMÁRIO

1

INTRODUÇÃO

2

PALAVRA DA PRESIDENTE

3

UM POUCO DA HISTÓRIA
DO CREA-PA

4

SISTEMA
CONFEA/CREA

5

ORGANIZAÇÃO DO
CREA-PA
DA ESTRUTURA BÁSICA

6

DA ESTRUTURA DE
SUPORTE

7

AS INSPETORIAS
DO CREA-PA

8

O INSPETOR DO
CREA-PA

9

PROGRAMA
MULHER

10

ORGANOGRAMA

11

LEGISLAÇÃO

12

BIBLIOGRAFIA



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Pará

1

INTRODUÇÃO

Quem somos?

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, com sede e foro na cidade de Belém e jurisdição no Estado do Pará, instituída pela Resolução nº 2, de 23 de abril de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

No desempenho de sua missão, o CREA-PA é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geociências, no território de sua jurisdição.

Para cumprimento de sua missão, exerce ações:

- I- promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o CONFEA, com os demais CREAs, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos;
- II- normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;
- III- contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;
- IV- informativas sobre questão de interesse público;
- V- administrativas, visando:
 - a) gerir seus recursos e patrimônio; e
 - b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

MISSÃO:

Fiscalizar o exercício profissional e o mercado de trabalho, para que somente profissionais habilitados sejam responsáveis por obras/serviços da área tecnológica, visando garantir a segurança da sociedade.

VISÃO:

Ser reconhecido pela sociedade como referência na prestação dos seus serviços contribuindo para a excelência do exercício profissional.

VALORES:

Ética, busca constante da excelência em todas as atividades, gestão participativa, criatividade, iniciativa, transparência, valorização profissional e dos colaboradores, comprometimento com a sociedade.



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Pará

Ter recebido a confiança dos meus pares para representá-los no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA-PA) é uma grande responsabilidade, visto que precisamos aperfeiçoar os serviços prestados, intensificar as ações de fiscalização, e melhorar a nossa imagem institucional, envolvendo, nesta causa os profissionais, que são a razão de ser do nosso Conselho.

Como primeira mulher eleita após 88 anos, sei que tenho grandes desafios e, um deles, é superar o preconceito por “ser mulher”. Embora a participação feminina na engenharia venha crescendo, ela ainda é inferior à masculina. Na verdade, precisamos da união dos homens e das mulheres, no começo da carreira ou já experientes, para Inovar e Transformar o CREA do Pará. Nada é impossível, principalmente quando temos força de vontade de fazer acontecer.

Em menos de um mês de mandato, levamos o nosso CREA Móvel na maior feira de negócios do Norte do Brasil, a Pará Negócios, onde pudemos aproximar o Conselho das instituições participantes, levando atendimento e serviços aos profissionais que estiveram na Feira.

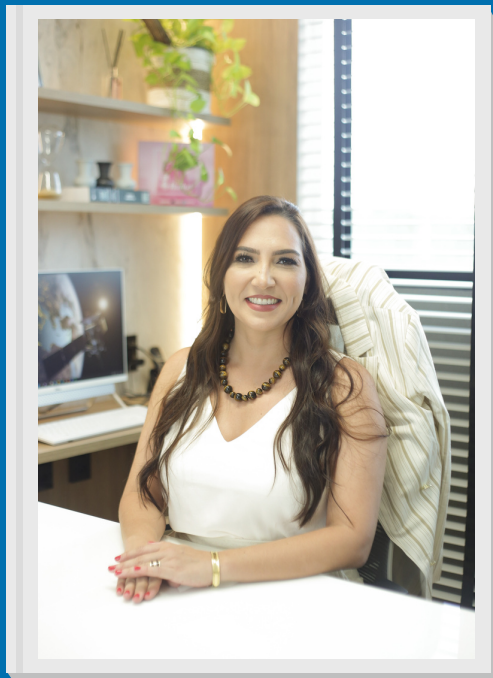
Realizamos também a transmissão da primeira plenária AO VIVO pelo YouTube, onde aprovamos a implementação do Programa de Recuperação Fiscal 2023 (Refis), inédito no Pará, que garante aos profissionais, empresas e qualquer pessoa inscrita em Dívidas Ativas, a renegociação em até 36 parcelas e com até 100% de desconto nos juros.

Em 2023, o Crea-PA vai estar ainda mais próximo do profissional e da sociedade. Estaremos presentes em todos os eventos, congressos, debates que envolvam a engenharia, agronomia e geociências. Pediremos apoio do Parlamento Estadual para aprovar projetos de interesse dos profissionais. Fortaleceremos as entidades de classe e sindicatos.

Vamos lutar para implementar programas que visam aproximar os futuros profissionais do mercado de trabalho, entidades de classe e do Sistema CONFEA/CREA e Mútua.

Desejo que estejamos cada vez mais próximos, sonhando e lutando por um exercício profissional mais valorizado.

Estarei à disposição, antes como funcionária, hoje como presidente, mas sempre como profissional que se orgulha por fazer parte do Sistema.



Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente CREA-PA

Com a promulgação do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, estava criado o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura, com atribuições administrativas. O nome escolhido para a sua presidência foi o do engenheiro Pedro Rouche, nomeado para o cargo pelo presidente da República, Getúlio Vargas. A vice-presidência foi ocupada por Adolfo Morales de Los Rios Filho. Três meses depois, se instalava oficialmente o CONFEA, cuja direção foi composta por, além de seu presidente, seis representantes das associações de classes reconhecidas pelo Governo Federal, e três representantes de escolas superiores. A primeira sessão do CONFEA se realizou, em seguida, na sede provisória da Escola Nacional de Belas Artes, na Avenida Rio Branco, no Rio de Janeiro. Por isto, a escola é considerada por alguns pesquisadores como o berço dos CREAs.

No dia 31 de março de 1934, Adolfo Morales assumiu a presidência.

A Resolução nº 2 do CONFEA, de 23 de abril de 1934, criou os oito primeiros Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura. Somente o CREA da 1ª Região, com sede em Belém, deixou de ser instalado com a desejada rapidez. Sua jurisdição abarcava os Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Piauí, e, o Território Federal do Acre.

Desde 1977, o CONFEA passou a designar os CREAs pelos nomes das unidades da federação, abandonando os números que vinham utilizando, por Região.

Em 2010, com a saída dos Arquitetos, para formação de conselho próprio, conforme Lei 12.378/2010, o CREA passou à denominação de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.



O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA são autarquias e são responsáveis pela verificação, fiscalização e aperfeiçoamento do exercício e das atividades das áreas profissionais da engenharia, agronomia e geociências. As competências do Federal e dos Regionais estão na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.



O chamado Sistema CONFEA/CREA é o conjunto formado pelo CONFEA e pelos CREA atuando de forma associada e coesa em prol de um objetivo comum: zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do país, observados os princípios éticos profissionais. A intenção de se buscar essa unidade de ação é que tais órgãos fiscalizadores – que possuem, cada um, personalidade jurídica própria – trabalhem de forma sinérgica, de modo a potencializar suas entregas aos cidadãos.

Os CREA trabalham na ponta do Sistema, procedendo ao registro de profissionais e de empresas, de instituições de ensino e de cursos, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Além disso cabe aos CREA realizar a fiscalização do exercício e das atividades profissionais, a partir da normatização exarada ou homologada pelo CONFEA, a exemplo dos atos normativos próprios dos Regionais.

O CONFEA, de seu turno, efetua a normatização necessária para regulamentar o exercício e as atividades das profissões abrangidas pelo Sistema e acolhe recursos, em última instância, de processos de infração à legislação profissional e ao Código de Ética Profissional, bem como atua em processos de interesse de profissionais fiscalizados, como a homologação de registro de profissionais diplomados no exterior, entre outros.

4.1 ENTIDADES DE CLASSE

Considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

- I – Plenário;
- II – Câmaras especializadas;
- III – Presidência;
- IV – Diretoria;
- V – Inspetorias.

5.1 PLENÁRIO

O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

É constituído por brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados, obedecida a seguinte composição: I – um (a) presidente; II – um (a) representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no CREA e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais; e III – representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no CREA e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, e seguindo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica.

O Plenário do CREA tem sua composição renovada em um terço anualmente.

5.2 CÂMARA ESPECIALIZADA

A Câmara Especializada é o órgão decisório da estrutura básica do CREA que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

As Câmaras Especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo CONFEA.

5.3 PRESIDÊNCIA

A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o CREA e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, o Regimento do CREA e as orientações e determinações emanadas do Conselho Federal.

O (A) presidente do CREA é eleito (a) pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema CONFEA/CREA, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo CONFEA.

5.4 DIRETORIA

A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do CREA que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas. A Diretoria é constituída pelo (a) Presidente, pelo vice-presidente e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente:

I – Presidente;

II – 1º Vice-presidente;

III – 2º Vice-presidente;

IV – 1º diretor-administrativo;

V – 2º Diretor-administrativo;

VI – 1º diretor-financeiro; e

VII – 2º diretor-financeiro.

A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano, seus membros são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

5.5 INSPETORIA

A Inspeção é o órgão executivo que representa o CREA no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

A Inspeção é instituída pelo CREA mediante ato administrativo, é composta por 02 (dois) Inspectores (as), sendo um (a) Inspetor (a) Chefe e o outro (a) Inspetor (a) Auxiliar, nomeados (as) pelo (a) Presidente. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema CONFEA/CREA.

Compete à inspeção:

I - representar o CREA no município ou na região;

II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;

III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;

IV - instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao CREA para análise;

V - receber anuidades, taxas de serviços e multas;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CONFEA, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo CREA.

A inspeção tem suas atividades controladas e orientadas pelo CREA, podendo ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo CREA.

A inspeção, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do CREA.

A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário compreendendo:

- I – Comissão permanente;
- II – Comissão especial;
- III - Grupo de trabalho.

6.1 COMISSÃO PERMANENTE

A Comissão Permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do CREA no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

São instituídas, no âmbito do CREA, as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Ética Profissional;
- II - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- III - Comissão de Renovação do Terço;
- IV - Comissão de Educação e Atribuição Profissional;
- V - Comissão de Estudos e Normas;
- VI - Comissão de Meio Ambiente

I- Comissão de Ética Profissional

A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, sendo assessorada juridicamente por um funcionário da estrutura auxiliar.

Compete à Comissão de Ética Profissional:

- I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;
- II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à Câmara Especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo;
- III – sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao CONFEA.

II - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do CREA.

Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

- I – apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do CREA;
- II – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao CONFEA para homologação;

- III – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do CREA a ser encaminhada ao CONFEA para aprovação;
- IV – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como da despesa, indicando eventuais correções;
- V – emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;
- VI – apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;
- VII – apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do CREA, consubstanciada nos balancetes mensais;
- VIII – apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico;

III - Comissão de Renovação do Terço;

A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do CREA.

Compete à Comissão de Renovação do Terço:

- I - revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;
- II - requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário, conforme o previsto em resolução específica;
- III - verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema CONFEA/CREA;
- IV - analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das Câmaras Especializadas;
- V - elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do CREA, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo CONFEA.

IV - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

A Comissão de Educação tem a finalidade de apreciar os assuntos de caráter educacional:

- I – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso;
- II – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, determinando a realização de diligências necessárias;
- III – elaborar seu regulamento, a ser encaminhado ao Plenário do CREA para aprovação.

V - Comissão de Estudos e Normas

Compete à Comissão de Estudos e Normas:

- I – elaborar projetos de atos necessários à regulamentação dos serviços e da fiscalização do exercício das profissões pertencentes ao Sistema CONFEA/CREA;

- II- examinar e emitir parecer, elaborando projetos de atos se for o caso, sobre sugestões ou anteprojetos que lhes forem encaminhados;
- III- examinar e opinar sobre os projetos de resoluções enviadas pelo CONFEA para manifestação do CREA;
- IV- apreciar e deliberar sobre projeto de ato administrativo normativo a ser emitido pelo CREA, à gestão econômico-financeira do Sistema CONFEA/CREA, à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais, à ética e à verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou à organização e ao funcionamento do Sistema CONFEA/CREA;
- V- apreciar e deliberar sobre os regimentos do CREA e suas alterações;
- VI- apreciar e deliberar sobre ações para reestruturação organizacional do CREA.

VI - Comissão de Meio Ambiente

A Comissão do Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem por finalidade:

- I – planejar e executar campanha de esclarecimento sobre a responsabilidade profissional nas questões ambientais;
- II – colaborar com os poderes públicos na definição de normas para orientação e fiscalização;
- III – estudar e propor alterações na legislação ambiental e correlata;
- IV – orientar as Câmaras Especializadas no que tange à área do meio ambiente em seus âmbitos;
- V – propor critérios para a fiscalização do CREA-PA nas questões ambientais que envolvam a responsabilidade profissional;
- VI – representar o CREA-PA quando determinado pela Presidência, em comissões institucionais, colegiados, fóruns de debates e eventos; e
- VII – analisar e emitir parecer em processo referente à questão ambiental

6.2 DA COMISSÃO ESPECIAL

A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvendo de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

São instituídas pelo Plenário do CREA, quando necessário, as seguintes comissões:

- I – Comissão do Mérito – CM;
- II – Comissão Eleitoral Regional – CER;
- III – Comissão de Sindicância e de Inquérito;

I – Comissão do Mérito – CM

A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema CONFEA/CREA no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo CONFEA.

II – Comissão Eleitoral Regional – CER

A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do CREA, relativos às eleições de presidente do mesmo e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

III – Comissão de Sindicância e de Inquérito

A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

6.3 DO GRUPO DE TRABALHO

O Grupo de Trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

As Inspetorias são órgãos executivos, instituídos mediante ato administrativo e devidamente criados em obediência à alínea “i” do artigo 34 e ao artigo 44 da Lei nº 5.194/66, combinados com os artigos 115 e 116 do anexo A da Resolução nº. 1.074 de 24 de maio de 2016, do CONFEA e com o Regimento Interno do CREA-PA, tendo por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREAs na área de sua jurisdição e representar o CREA-PA no município ou região onde for instituída.

A Inspetoria é instituída pelo CREA mediante ato administrativo e será instalada em municípios determinados pelo(a) presidente do CREA-PA, ouvida a Diretoria.



Presidente Adriana Falconeri com a gerente de Polos, Mercia Amaral, em visita à Inspetoria de Oriximiná.

Compete à Inspetoria as seguintes atividades com apoio técnico e administrativo da Estrutura Auxiliar do CREA-PA:

- I – representar institucionalmente o CREA-PA no município ou na região;
- II – exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;
- III – divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- IV – instruir documentos protocolizados a serem encaminhados ao CREA para análise;
- V – prestar informações aos usuários do sistema acerca de taxas de anuidades, de serviços e multas;
- VI – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CONFEA, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo CREA-PA;

VII – operacionalizar processos, em cumprimento à determinação de sua chefia imediata, obedecendo às competências atribuídas ao seu cargo;

VIII – encaminhar, através de sua chefia imediata, à Diretoria do CREA-PA, sugestões visando o aperfeiçoamento de suas atividades;

IX – desenvolver e divulgar, em sua área de jurisdição, os programas de ação do CREA-PA;

X – apresentar ao presidente, através de seu respectivo inspetor, propostas de convênios com instituições e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades de classe locais, com vistas ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia e demais áreas tecnológicas sujeitas à fiscalização do CREA-PA;

XI - desempenhar outras atribuições por delegação do presidente.

A verificação da conveniência e oportunidade de instituição de inspetoria(s), em determinada(s) localidade(s), observará os seguintes parâmetros referenciais:

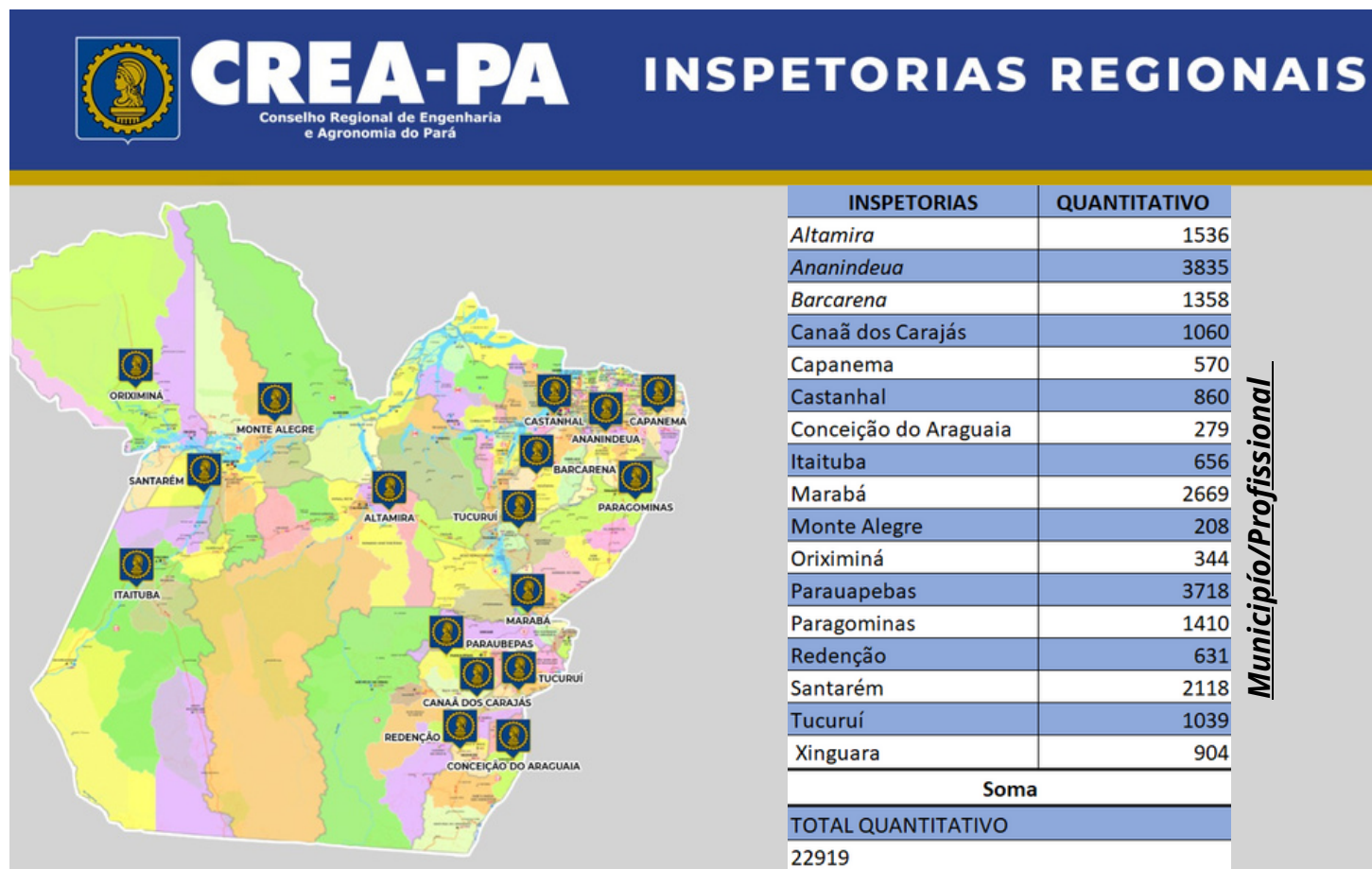
- 1) o número de profissionais registrados que atuem no Município;
- 2) o volume de empreendimentos e a distância destes em relação à sede do CREA-PA ou à inspetoria mais próxima;
- 3) a viabilidade econômica da manutenção da inspetoria.



Inspetor Andryo Freitas em ação no município de Itaituba.

7.1 DISTRIBUIÇÃO DAS INSPETORIAS

Para melhor prestar serviço ao profissional e sociedade, o CREA-PA possui 17 Inspetorias, conforme mapa a seguir demonstrado, e Breves, que está aprovada, porém ainda não implementada:



Município/Profissional

O Inspetor é o profissional voluntário designado pelo CREA para, junto à sua comunidade, melhorar a eficiência da ação fiscal, em defesa do exercício profissional e da sociedade.

8.1 PROFISSIONAL COMO INSPETOR

O Inspetor, antes de tudo, é um profissional que, através da nomeação do(a) Presidente, representa a Presidência do CREA junto aos demais profissionais de sua circunscrição e de sua comunidade profissional. Sua ação afetará a sua comunidade profissional, a corporação em nível estadual e até nacional, bem como a sociedade como um todo. É um delegado corporativo que deverá estar atento às necessidades, anseios e práticas do seu ambiente social de atuação. Ele será um observador da conduta de seus pares, tanto da ética como da administrativa. Deve, por exigência legal e moral, estar em dia com suas obrigações e gozar de ilibada reputação.

8.2 O INSPETOR ESPECIAL

Inspetores Especiais são profissionais indicados e nomeados nas localidades onde não há inspetorias constituídas, no intuito de representar o Sistema CONFEA/CREA perante os profissionais, comunidade, órgãos públicos e municipais e entidades privadas, mediante nomeação do Presidente do CREA- PA.



Equipe da Inspeção de Marabá em visita aos órgãos do município

8.3 PAPÉIS DO INSPETOR

O contato do Inspetor com o Conselho, do qual tem a delegação, deverá ser permanente, a ele devendo se reportar e com ele dialogar periodicamente. Sua conduta correta e proativa deverá ser fundamento balizador de seu papel ante os colegas. Seu compromisso é com a profissão e com cada um de seus titulares: os profissionais. O Inspetor tem o papel de agir no Sistema, segundo as políticas e programas da Presidência, do Conselho e das Câmaras Especializadas para sua comunidade profissional.

8.4 MISSÃO DO INSPETOR

O Inspetor, como profissional que é, tem a titularidade de seus direitos e deveres conferidos pela lei e pela codificação ética. Uma vez nomeado, é também membro integrante do Sistema profissional que representa.

A Lei 5.194/66, em seu artigo 33 determina que o CREA é o órgão com atribuição de fiscalizar o exercício de nossas profissões em suas respectivas regiões. A mesma lei, em seu artigo 34, diz que o CREA pode criar Inspetorias e nomear inspetores para que se possa aperfeiçoar a sua missão básica de fiscalização do exercício profissional. Assim, a função primeira do Inspetor é a busca de melhor eficiência da ação fiscal.

8.5 O INSPETOR PERANTE O FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO E O AGENTE FISCAL DO CREA

O funcionário administrativo e o agente fiscal do CREA são agentes públicos autárquicos permanentes.

O Inspetor é temporário. Aos funcionários é encarregada a missão de fazer com que a máquina administrativa e fiscal funcione e produza resultados. O Inspetor e os funcionários devem atuar em parceria para o atingimento das metas e ações do Conselho.



Inspetor de Conceição do Araguaia, Klinsman Santana, em ações no município

IMPROBABILIDADE ADMINISTRATIVA

Reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas acima relacionadas (art. 2.º, da Lei n.º 8.429/92). São atos de improbidade aqueles praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público. Considera-se ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11º, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1.992, além de outras condutas ali previstas: Qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

- Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
- Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- Negar publicidade aos atos oficiais; Frustrar a licitude de concurso público;
- Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
- Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

EFEITOS PENAIS

A Lei 5.194/66, em seu artigo 33 determina que o CREA é o órgão com atribuição de fiscalizar o exercício de nossas profissões em suas respectivas regiões. A mesma lei, em seu artigo 34, diz que o CREA pode criar Inspetorias e nomear inspetores para que se possa aperfeiçoar a sua missão básica de fiscalização do exercício profissional. Assim, a função primeira do Inspetor é a busca de melhor eficiência da ação fiscal.

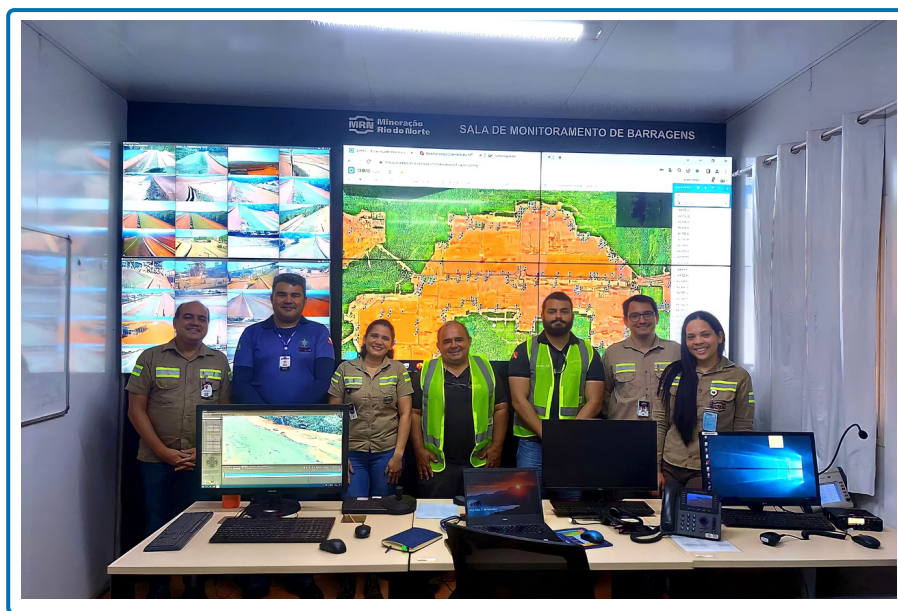
I. O que se espera do inspetor

- Dedicação às causas profissionais.
- Lealdade na luta pelas suas ideias e opiniões.
- Produção de resultados para o desenvolvimento de sua profissão.
- Empenho na defesa da sociedade.
- Presença ativa e participação colaborativa nas tarefas do CREA e da organização que representa.
- Cumprimento formal, material e de prazos em suas tarefas.
- Liberdade de consciência nas suas posições.
- Tratamento igualitário com seus colegas, representados e funcionários.
- Relação fraterna com todos.
- Intransigência e plenitude na postura e conduta éticas.
- Compartilhamento de publicações das mídias sociais do CREA-PA, visando ampliar a publicidade e divulgação das ações e demandas do Regional, em busca do fortalecimento das profissões abrangidas pelo sistema.
- Proposição de melhorias e ações na região da sua representação, através de projetos encaminhados à presidência.

8.6 DO INSPETOR ESPECIAL

Além das atividades supra citadas, espera-se:

- Agir com imparcialidade e transparência nas ações referentes à fiscalização das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA-CREA;
- Comparecer às reuniões quando convocado formalmente.



Equipe da Inspetoria de Oriximiná em visita à sala de monitoramento de barragens da Mineração Rio do Norte

8.7 CIRCUNSCRIÇÃO

A atuação do Inspetor se dá na área de abrangência da jurisdição da Inspetoria a que pertence. Sua atuação será delimitada regionalmente no espaço e funcionalmente segundo sua modalidade profissional. Porém, é assegurada a interação com outras modalidades profissionais, bem como com outras Inspetorias.

II. Atitudes incompatíveis com a função de inspetor

- Busca da satisfação de interesses pessoais;
- Ostentação do cargo como símbolo de status;
- Uso da função para a promoção pessoal;
- Abuso dos privilégios da função;
- Utilização da estrutura do CREA-PA para realização de atividades particulares;
- Uso das prerrogativas do cargo para prejudicar ou favorecer terceiros;
- Aproveitamento ou obtenção de vantagens pessoais dos programas, eventos, convênios e contratos.



Inspetora Eduarda Siqueira em ações em Tucuruí.

8.8 MANDATO

Os Inspetores exercem suas funções por período correspondente ao do presidente que os nomeou, ou em período determinado pela presidência.

8.9 POSIÇÃO DO INSPETOR NO SISTEMA

O Inspetor, no exercício de suas funções, vincula-se de uma forma ou de outra, com todas as instâncias e organismos gestores do sistema profissional.

Sua posição geral é de portador da missão e de articulador das ações do CREA com a sua comunidade profissional e com a sociedade civil na qual se insere.

Hierárquica – O Inspetor é nomeado pelo (a) Presidente, sendo, portanto, sua vinculação representativa atrelada à Presidência do Conselho.

O Programa Mulher do Sistema CONFEA/CREA e Mútua foi criado em 2019 tendo como norteadores os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), mais especificamente o ODS nº 5 que visa a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, entre várias outras metas que preconizam a defesa dos direitos das mulheres, no contexto da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

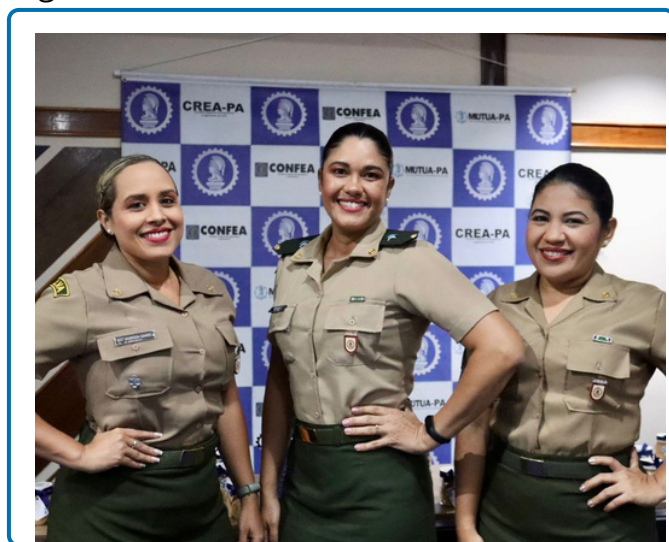


O Sistema CONFEA/CREA e Mútua espelhou o que se observava em termos de registros ativos, porém nos últimos anos ocorreu um incremento intenso e constante no número de mulheres na engenharia, agronomia e geociências. Assim, o Programa Mulher busca ser um catalisador da representatividade delas no Sistema, o qual deve refletir o aumento e incentivo à participação de mulheres em todas as instâncias organizacionais do Sistema.



Nesses últimos anos, o Programa Mulher buscou fortemente atingir os objetivos de projetar e implementar políticas de ações afirmativas para mulheres no Sistema CONFEA/CREA e Mútua; identificar, incentivar e dar visibilidade às ações de valorização da mulher nas entidades do Sistema e ser um formulador de políticas públicas para mulheres, por meio de orientações e exemplos de boas práticas sobre como a engenharia, a agronomia, as geociências podem contribuir para o desenvolvimento do país e da sociedade.

No Pará, o Programa Mulher foi implementado em 04 de novembro de 2021, pelo então Presidente Carlos Renato Milhomem.



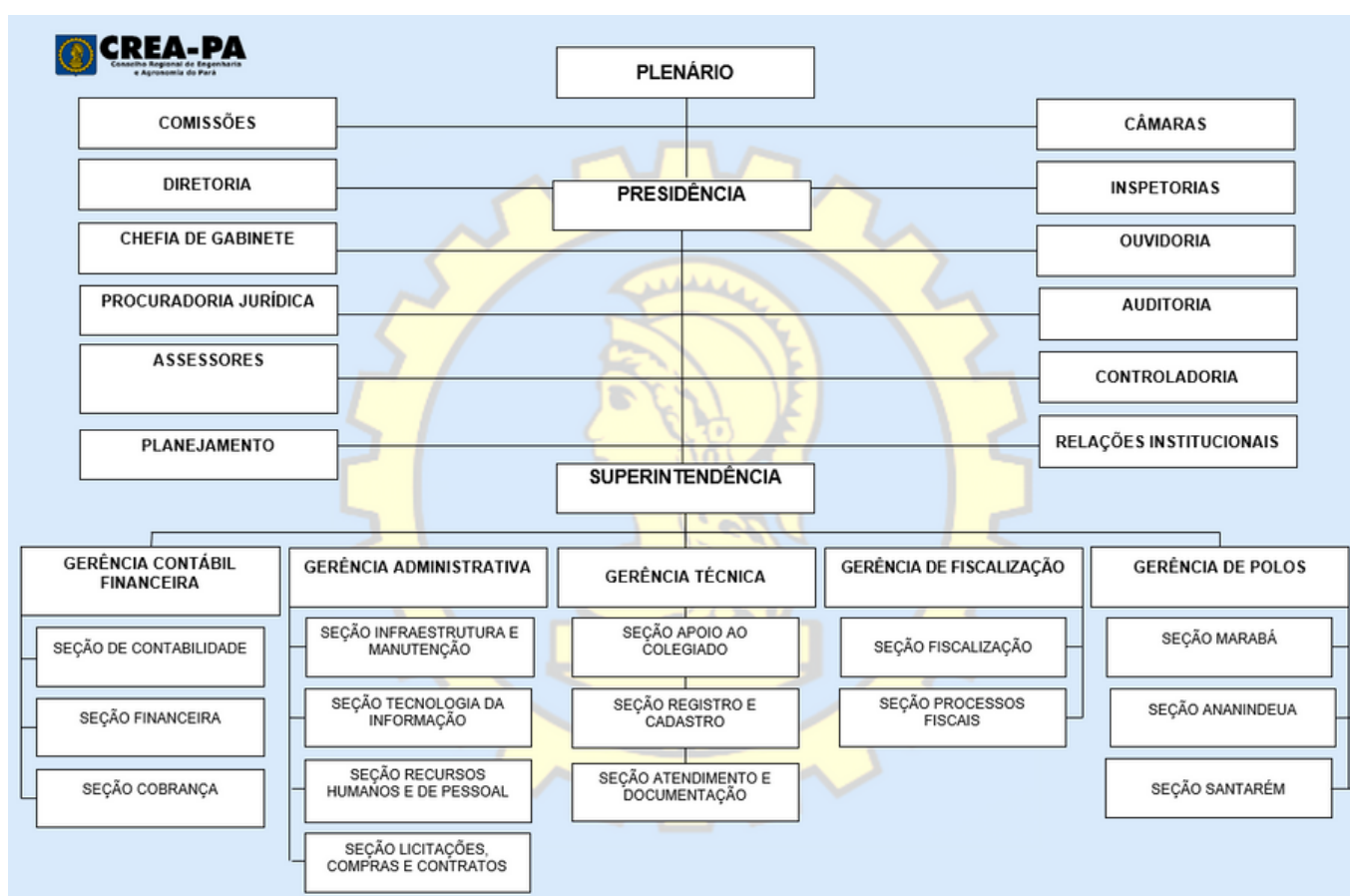
Profissionais na comemoração do Dia Internacional da Mulher na Engenharia 2022

11.1 DA ESTRUTURA AUXILIAR

A estrutura auxiliar do CREA é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência, e é coordenada, orientada e supervisionada por uma Superintendência.

ORGANOGRAMA 2023





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CREA-PA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

<u>LEI 5.194/1966</u>	Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.
<u>LEI 6.619/1978</u>	Altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências.
<u>LEI 8.195/1991</u>	Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, dispondo sobre eleições diretas para Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e dá outras providências.
<u>DECRETO LEI 2.299/1986</u>	Altera o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.
<u>DECRETO LEI 8.620/1946</u>	Dispõe sobre a regulamentação do exercício de profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dá outras providências.
<u>DECRETO LEI 968/1969</u>	Dispõe sobre o Exercício da Supervisão Ministerial relativamente às Entidades Incumbidas da Fiscalização do Exercício de Profissões Liberais.
<u>DECRETO 23.569/1933</u>	Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.
<u>DECRETO 93.617/1986</u>	Exime de supervisão ministerial as entidades incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais.
<u>RESOLUÇÃO 1.009/2005</u>	Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para autorização de viagem ao exterior, em cumprimento de missão delegada pelo Crea ou pelo Confea.
<u>RESOLUÇÃO 1.015/2006</u>	Aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.021/2007</u>	Aprova os regulamentos eleitorais para as eleições de presidentes do Confea, dos Creas e de conselheiros federais.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.026/2009</u>	Dispõe sobre as rendas dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Mútua de Assistência dos Profissionais, e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.036/2011</u>	Aprova o Plano de Contas Unificado do Sistema Confea/Crea.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.039/2012</u>	Regulamenta a sucessividade de mandatos para funções eletivas do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.055/2014</u>	Altera a Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, da Mútua de Assistência dos Profissionais, e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.056/2014</u>	Aprova o regimento do Colégio de Entidades Nacionais do Confea
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.060/2014</u>	Altera a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.071/2015</u>	Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.074/2016</u>	Aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.091/2017</u>	Altera a Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>251/1977</u>	Dispõe sobre a nova designação dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

<u>RESOLUÇÃO 340/1989</u>	Oficializa o Brasão dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
<u>RESOLUÇÃO 378/1993</u>	Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de Conselheiros residentes nas cidades-sede dos Conselhos, quando convocados para reuniões.
<u>RESOLUÇÃO 415/1997</u>	(REVOGADA pela Resolução 1.120, de 29 de novembro de 2019)
<u>LEI 8666/1993</u>	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO 1030/2010</u>	Institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, e dá outras providências
<u>RESOLUÇÃO 1031/2011</u>	Dispõe sobre o aporte financeiro do Confea em programas de recuperação da gestão dos Creas e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO 1037/2011</u>	Institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO 1054/2014</u>	Altera a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu.
<u>RESOLUÇÃO 361/1991</u>	Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
<u>DECISÃO NORMATIVA CONFEA 89/2011</u>	Altera a Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011.
<u>RESOLUÇÃO 1008/2004</u>	Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

<u>RESOLUÇÃO 1047/2013</u>	Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.
<u>RESOLUÇÃO 270/1981</u>	Dispõe sobre a inscrição da Dívida Ativa nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e revoga a Resolução nº 200, do CONFEA, de 28 MAIO 1971.
<u>RESOLUÇÃO 479/2003</u>	Dispõe sobre o parcelamento de dívidas de pessoas físicas e jurídicas com os Creas e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO 1128 /2020</u>	Dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea.
<u>LEI 6838/1980</u>	Dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, a ser aplicada por órgão competente.
<u>LEI 9873/1999</u>	Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.
<u>LEI 9784/1999</u>	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
<u>RESOLUÇÃO 1004/2003</u>	Aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar.
<u>RESOLUÇÃO 1034/2011</u>	Dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.
<u>RESOLUÇÃO 1077/2016</u>	Institui as regras para gestão documental no âmbito do Sistema Confea/Crea.
<u>RESOLUÇÃO 393/1995</u>	"Regulamenta a aplicação das alíneas "d" e "e" do Artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966".

<u>RESOLUÇÃO</u> <u>520/2010</u>	Altera a redação do caput e do § 1º do art. 173 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea e a redação do caput e do § 1º do art. 179 do Anexo A da Resolução nº 1.003, de 13 de dezembro de 2002, que aprova a Norma Geral para Elaboração de Regimento de Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea e dá outras providências.
<u>DECISÃO</u> <u>NORMATIVA CONFEA</u> <u>74/2004</u>	Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.112/2019</u>	RESOLUÇÃO 1.112/2019 Revoga o parágrafo único do art. 5º e altera o art. 22 do Anexo I da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.113/2019</u>	Revoga a Resolução nº 1.093, de 4 de outubro de 2017, voltando a vigorar todas as disposições da Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.114/2019</u>	Aprova o regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.115/2019</u>	Regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.116/2019</u>	Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.117/2019</u>	Aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.118/2019</u>	Institui o programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para o exercício de 2020, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.119/2019</u>	Institui o Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro (RREF) no âmbito do Sistema Confea/Crea.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.120/2019</u>	Revoga atos administrativos normativos de competência do Confea.

<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.121/201</u>	Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.122/2019</u>	Altera a Resolução nº 1.118, de 26 de julho de 2019, e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.123/2020</u>	Altera a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.124/2020</u>	Estabelece, em caráter excepcional, medidas para operacionalização do Prodesu no exercício de 2020.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.125/2020</u>	Altera a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.126/2020</u>	RESOLUÇÃO 1.126/2020 Altera o art. 7º da Resolução nº 1.105, de 28 de setembro de 2018, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro automotivo, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóvel (código 131-03-00)
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.127/20</u>	Altera a Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.129/20</u>	Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.130/20</u>	Altera a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, e a Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, que regulamenta a aplicação da Resolução nº 1.030, de 2010.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.131/21</u>	Altera o regimento do Colégio de Entidades Nacionais do Confea – CDEN, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014.
<u>RESOLUÇÃO</u> <u>1.132/21</u>	Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015.

<u>RESOLUÇÃO 1.133/21</u>	Altera a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015.
<u>RESOLUÇÃO 1.134/21</u>	Aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.
<u>RESOLUÇÃO 1.135/22</u>	Institui o Programa de Transferência de Recursos aos Creas para o Fortalecimento, Aprimoramento e Aumento das Ações de Fiscalização do Exercício e das Atividades Profissionais previstas nas Leis n.º 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 1977 e Resoluções do Confea, e dá outras providências.

- **CONFEA** (Brasília). Sistema CONFEA/CREA. Cartilha do Programa Mulher: Sistema **CONFEA/CREA E MÚTUA**. Programa Mulher , [S. l.], p. 01-11, 4 set. 2019;
- **CONFEA** (Espírito Santo). Sistema CONFEA/CREA. MANUAL DO INSPETOR. Manual do Inspetor , Espírito Santo, p. 08-11, 1 jan. 2022;
- **CONFEA** (Roraima). Sistema CONFEA/CREA. MANUAL DO INSPETOR RO: Sistema **CONFEA/CREA E MÚTUA**. Manual do Inspetor , Roraima, p. 03-19, 1 jan. 2022;
- **CONFEA** (Rio Grande do Sul). Sistema CONFEA/CREA. MANUAL DO INSPETOR RO: Sistema CONFEA/CREA E MÚTUA. Manual do Inspetor , Rio Grande do Sul, p. 08-22, 1 jan. 2022;
- **CONFEA** (Brasil). Sistema CONFEA/CREA. Quem somos: Sistema CONFEA/CREA E MÚTUA. O Sistema CONFEA/CREA , [s. l.], 2 fev. 2021. Disponível em: <https://www.confea.org.br/>. Acesso em: 2 fev. 2023'
- **CONFEA/CREA** (Pará). CREA-PA. O CREA: Institucional. Institucional CREA-PA, [s. l.], 2018. Disponível em: www.creapa.org.br. Acesso em: 3 fev. 2023;
- **CONFEA/CREA** (Pará). CREA-PA. REGIMENTO DO CREA-PA: ESTRUTURA DO REGIMENTO DO CREA-PA. REGIMENTO, [s. l.], 2023. Disponível em: <http://www.creapa.org.br/CreaPaNorte/InformeCrea/REGIMENTO-CREA-PA.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2023;
- **CONFEA/CREA** (Pará). CREA-PA. Regulamento das Inspetorias do CREA-PA: Inspetorias. Regulamento , [s. l.], 2023. Disponível em: <http://www.creapa.org.br/acessoainformacao/index.php/home/2-uncategorised?start=8>. Acesso em: 3 fev. 2023.



VAMOS INOVAR O PRESENTE
PARA TRANSFORMAR O FUTURO.

